

IX SIMPÓSIO DE PERÍCIA CONTÁBIL

LEONARDO LOBO AMORIM - ÁRBITRO 6ª CCMA GOIÂNIA E 2ª CCACN CALDAS NOVAS
Professor faculdade SULDAMÉRICA (PERÍCIA CONTÁBIL E ARBITRAGEM)
WWW.LEONARDOLOBO.CNT.BR
MEDIADOR : Dr. PAULO ALEXANDRES OLIVEIRA DE FARIA
GOIÂNIA, 29 de novembro de 2024.



IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE DO PERITO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- O perito contador é o profissional mais indicado para realizar este trabalho (segurança jurídica);
- Quando falamos de BENS DISPONÍVEIS a qualidade de uma perícia realizada por este profissional é de fundamental importância para a prolação da sentença arbitral;
- Sobre os riscos de uma sentença sem fundamentação e sua anulação.

PERÍCIA PRÉVIA FINANCEIRA NA FASE POSTULATÓRIA (protocolo)

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO PERITO;

- De acordo com a NBC PP01, suspeição é uma situação que impede um perito de exercer suas funções ou realizar atividades periciais. Isso pode acontecer quando o perito identifica situações que comprometam sua imparcialidade do seu trabalho.
- NBC PP 01 – 22 - O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

FASE POSTULATÓRIA (protocolo)

A fase postulatória de um processo arbitral é a etapa que as partes envolvidas no conflito, fornecem documentos, alegações, fatos, **PROVAS**, argumentos e pretensões.

*Facilidade de abrir um protocolo, quem pode protocolar?

***Mostrar a importância prática de um PARECER TÉCNICO CONTÁBIL FINANCEIRO nesta FASE.**

*Estudo de caso real.

*Como árbitro, recebe uma petição que já tenha um parecer das partes?

O QUE É UMA CÂMARA ARBITRAL?

Segundo Dr. Vítor Barboza Lenza (1999 – CORTES ARBITRAIS) Com base na Lei nº 9307 de 23 de setembro de 1996, é um modo de garantir a aplicação da Justiça, de forma descentralizada, alternativa e paralela à Justiça estatal. Constitui objetivo geral das Câmaras de Conciliação e Arbitragem, a solução de quaisquer pendências judiciais, sobre **direito patrimoniais disponíveis** sem limite de alçada, via de mediação, conciliação e arbitragem, nas dependências da entidade conveniada, sem a necessidade de protocolização da controvérsia no fórum local.

EXEMPLOS DE CÂMARAS ARBITRAIS
6ª - CCMA - GOIÂNIA
2ª CCACN – CALDAS

O ÁRBITRO

Quem pode ser árbitro no Brasil?

Lei 9.307 Art. 13 – Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

*** Na prática as câmaras possuem seu painel de árbitros definido, não impede que as partes escolha um árbitro de sua vontade.**

Porém este árbitro, escolhido pelas partes deve cumprir as normas da câmara.

***Importante que as câmaras possuam em seus painéis árbitros CONTADORES/CONTADORAS.**

Wilson Alberto Zappa Hoog – Arbitragem uma atividade para contadores Ed. Juruá (2012)

Diz Pag. 116 Sobre grupos de estudos para arbitragem: I – Estabelecer os meios para a difusão entre os profissionais da Contabilidade, da possibilidade do exercício da mediação e arbitragem;

AS PARTES

As partes em conflito: Submetem o litígio à apreciação do árbitro ou árbitros